



RESOLUÇÃO – RE-CONSU-17/2014
de 18 de dezembro de 2014

Aprova o Regulamento de Mobilidade Acadêmica Discente Nacional e Internacional dos Cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º, 10, Incisos I e IV, e 88) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I e IV, 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 430, de 17 de dezembro de 2014, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 26 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Mobilidade Acadêmica Discente Nacional e Internacional dos Cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em anexo.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
18 de dezembro de 2014
145º Ano da Fundação


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor



ANEXO – RE-CONSU-17/2014

**REGULAMENTO GERAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE NACIONAL E
INTERNACIONAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA
MACKENZIE**

TÍTULO I

Do Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes dos Cursos de Graduação

CAPÍTULO I

Da Definição e Finalidade do Programa

Art. 1º – O Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes da Graduação (PROMAG), coordenado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) e supervisionado pelo Decanato Acadêmico, é oferecido para discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e para discentes matriculados em Instituições de Ensino nacionais ou estrangeiras, desde que sejam instituições parceiras da UPM e/ou conveniadas, objetivando a vivência de outras experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos e cenários nacionais e internacionais, para a aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades pertinentes a cada área de formação, no exercício pleno do protagonismo estudantil.

§ 1º O PROMAG para o corpo discente da UPM é uma oportunidade para complementação de sua formação e desenvolvimento de espírito crítico e uma visão mais abrangente das diferentes realidades de regiões do Brasil e de outros países, com possibilidade de aproveitamento de disciplinas.

§ 2º O PROMAG para discentes matriculados em outras Instituições de Ensino nacionais ou estrangeiras representa uma oportunidade para complementação de sua formação, propiciando o desenvolvimento de espírito crítico e uma visão mais abrangente da realidade brasileira e da UPM.

CAPÍTULO II

Das Condições de Mobilidade Acadêmica

Art. 2º – São condições para realização de Mobilidade Acadêmica:

I – Mobilidade Acadêmica de Discente da UPM: a celebração de Convênio com Instituição de Ensino (IES) nacional ou estrangeira, com deslocamento temporário e duração definida no capítulo III deste Regulamento;





II – Mobilidade Acadêmica de Discente de IES nacional ou estrangeira para a UPM: a celebração de Convênio com a UPM, com deslocamento temporário e duração definida no capítulo V deste Regulamento.

§ 1º O Convênio é o instrumento de cooperação interinstitucional, firmado pelos representantes legais da UPM e de sua entidade mantenedora, o Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM), com IES nacionais ou estrangeiras e que define as regras específicas de mobilidade entre as instituições conveniadas.

§ 2º A Mobilidade Acadêmica de Discente de IES nacional ou estrangeira para a UPM sem a celebração de Convênio, apenas poderá ocorrer mediante parecer do Coordenador do Curso, concordância do Diretor da respectiva Unidade Acadêmica e aprovação do Decanato Acadêmico.

CAPITULO III

Da Mobilidade Acadêmica para Discentes dos Cursos de Graduação da UPM

Seção I

Fluxo Contínuo

Art. 3º – O discente da UPM interessado na Mobilidade Acadêmica Internacional Fluxo Contínuo deve se submeter a processo seletivo semestral específico, conforme manual do intercâmbio e publicações disponíveis na página da COI no site da UPM, no qual encontrará cronograma, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

Art. 4º – O discente deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I - Estar regularmente matriculado na UPM, sendo que no momento da candidatura deve estar com integralização mínima de 20% e máxima de 90% da matriz curricular;

II – Apresentar bom rendimento acadêmico, com média geral de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);

III – Apresentar Plano de Estudo preliminar, elaborado em conjunto com o RINT, a ser cumprido durante a Mobilidade Acadêmica, contendo as atividades acadêmicas, incluindo estágios, aprovado pelo Coordenador do Curso e Diretor da Unidade Acadêmica;

IV – Comprovar nível de idioma exigido pelo país e pela IES onde pretende realizar a Mobilidade Acadêmica, conforme especificado no manual do intercâmbio ou edital específico;

V – Observar os prazos estipulados para entrega de documentos;





VI – Não possuir punição disciplinar em seu histórico na UPM;

VII – No caso de mobilidade internacional, apresentar passaporte válido com visto adequado, pelo prazo mínimo equivalente ao prazo da mobilidade contado da data do embarque, feita exceção a país do MERCOSUL;

VIII – Apresentar carta de recomendação elaborada por professor ou outra autoridade acadêmica;

IX – Apresentar carta de motivação pessoal (*motivation letter*), para participar do PROMAG, onde o discente indique os motivos pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para a escolha da IES destino.

§ 1º – Cabe à COI verificar se o discente cumpre as condições de elegibilidade do PROMAG, bem como a homologação de sua candidatura.

§ 2º – A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas, a qualquer tempo, ensejará o cancelamento da participação do discente no PROMAG.

§ 3º – A Unidade Acadêmica poderá propor ao Decanato Acadêmico, critérios complementares àqueles apresentados neste Regulamento Geral, os quais deverão ser inseridos nos editais de seleção.

§ 4º – Caso a Mobilidade Acadêmica esteja relacionada a algum Programa de Dupla Titulação de Curso de Graduação, o aluno deverá apresentar um Plano de Estudo definitivo, de acordo com as especificações do Programa de Dupla Titulação.

Art. 5º – A aprovação do discente no Processo Seletivo não garante a realização da Mobilidade Acadêmica, que fica condicionada à aceitação por parte da IES de destino.

Art. 6º – A duração da Mobilidade Acadêmica do discente da UPM é de 1 (um) a 2 (dois) semestres letivos, podendo ser renovada, excepcionalmente, mediante justificativa.

Parágrafo único – A alteração nos períodos máximo e mínimo previstos neste artigo, desde que razão didático-pedagógica assim o exija, só será aceita mediante previsão no Programa de Mobilidade Acadêmica ao qual o discente está vinculado, parecer do RINT e aprovação do Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 7º – O discente deverá renovar e efetuar o pagamento da matrícula correspondente a cada semestre em que estiver vinculado ao programa de Mobilidade Acadêmica nacional ou internacional.

Art. 8º – A COI enviará um Ofício para a Coordenadoria de Processos e Controles Acadêmicos (CPCA), a cada início de semestre, solicitando a alteração da matrícula dos discentes aprovados nos processos seletivos para “aluno em mobilidade acadêmica”.





§ 1º – Após a alteração da matrícula, a CPCA encaminhará aos Diretores das respectivas Unidades Acadêmicas a lista por curso e ao Decanato Acadêmico a relação total dos alunos que tiveram a matrícula alterada.

Seção II

Outros Programas

Art. 9º – A COI promove programas sazonais além do intercâmbio Fluxo Contínuo e, para esses, o interessado na Mobilidade Acadêmica deve se submeter a processo seletivo específico, conforme ora edital, ora publicações na página da COI, com aprovação da Reitoria da UPM, que conterà requisitos para inscrição, cronograma, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

Art. 10º – Os discentes participantes de programas de Mobilidade Acadêmica não gerenciados pela COI, (fora de processo seletivo ou extemporâneo), deverão requerer o trancamento de sua matrícula junto à CPCA, com a denominação “Discente em Mobilidade Acadêmica”.

Seção III

Dos Procedimentos para o Aluno de Graduação após sua Aprovação para Mobilidade Acadêmica

Art. 11 – É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação, se pertinente, em seu favor para participação no programa. Para viajar o discente deve ter o seguro saúde.

Art. 12 – Em até 60 (sessenta) dias após o início da Mobilidade Acadêmica, o discente deverá encaminhar ao RINT o Plano de Estudo definitivo, contendo os Planos de Ensino das disciplinas sendo cursadas, assim como o plano de atividade de estágio, se houver.

Seção IV

Dos Procedimentos para o Aluno de Graduação Quando do Retorno da Mobilidade Acadêmica

Art. 13 – Os documentos comprobatórios da Mobilidade Acadêmica nacional ou internacional, como por exemplo: ementas, programas, carga horária, médias de aprovação, deverão estar assinados pelas autoridades superiores da IES onde o discente





realizou o intercâmbio, em papel timbrado, bem como deverão ser traduzidos para o português e, após a tradução, deverão receber o visto do RINT.

§ 1º – Os documentos comprobatórios de mobilidade acadêmica em IES estrangeira não conveniada com a UPM, devem conter o visto Consular.

§ 2º – Os documentos em idiomas diferentes de Inglês, Espanhol, Francês e Italiano, que se fizerem necessários, devem ser traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 14 – O período em que o discente encontrar-se em Mobilidade Acadêmica não é computado para efeito de contagem do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 15 – Ao participante do PROMAG será permitida a realização de período de estágio, de natureza obrigatória ou não obrigatória, durante o período de Mobilidade Acadêmica, que vise ao aprimoramento de sua formação, desde que esteja previsto no Plano de Estudo do discente.

Parágrafo único – A atividade de estágio que não esteja prevista no Plano de Estudo do discente deverá ser autorizada pela IES de destino, com parecer do RINT e aprovação do Diretor da Unidade Acadêmica

Art. 16 – O discente em Mobilidade Acadêmica poderá obter retirada de faltas, após o seu retorno, de até 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o semestre letivo, desde que o término da mobilidade ocorra após o início do período letivo e esteja previsto no Plano de Estudo elaborado em conjunto com o RINT.

CAPÍTULO IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 17 – Os créditos cumpridos em Mobilidade Acadêmica, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária do Curso, são passíveis de aproveitamento mediante apresentação de documentos comprobatórios de aprovação nas disciplinas e de seu conteúdo programático, ou, no caso de estágio, documentos comprobatórios da realização das atividades planejadas, para análise e decisão do Coordenador de Curso de Graduação e do RINT.

§ 1º – As disciplinas cursadas com aprovação deverão ser aproveitadas desde que tenham carga horária e conteúdo programático compatíveis ao currículo da UPM, em no mínimo 75%.

§ 2º – Caso o aluno tenha cursado disciplinas diferentes daquelas comunicadas até o prazo de 60 (sessenta) dias do início do intercâmbio, o aproveitamento destas disciplinas acontecerá somente no semestre seguinte ao seu semestre de retorno da Mobilidade Acadêmica.





§ 3º – O crédito cursado que, pela natureza do curso, não comporte equivalência, pode ser aproveitado como atividade complementar, respeitado o Regulamento de Atividades Complementares próprio da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO V

Da Mobilidade Acadêmica para Alunos de Graduação de Outras IES

Art. 18 – Ao discente oriundo de outras IES, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia celebração de Convênio de intercâmbio, é permitida a participação do PROMAG.

Art. 19 – O discente oriundo de outra IES deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I - Estar regularmente matriculado em sua IES de origem.

II – Comprovar bom rendimento acadêmico, com média geral de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);

III – Apresentar Plano de Estudo preliminar, a ser cumprido durante a Mobilidade Acadêmica, contendo as atividades acadêmicas a serem realizadas na UPM, incluindo estágios.

IV – Observar os prazos estipulados pela UPM para entrega de documentos;

V – Apresentar passaporte válido com visto adequado, pelo prazo mínimo equivalente ao prazo da mobilidade, feita exceção a alunos brasileiros e alunos oriundos dos países do MERCOSUL;

VI – Apresentar carta de recomendação elaborada por professor ou outra autoridade acadêmica de sua IES de origem;

VII – Apresentar carta de motivação pessoal (*motivation letter*) para participar do PROMAG, onde o discente indique os motivos pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para a escolha da UPM.

Art. 20 – A duração da Mobilidade Acadêmica do discente oriundo de outra IES na UPM é de no mínimo um semestre e no máximo dois semestres.

Parágrafo único – A alteração no período máximo previsto para a Mobilidade Acadêmica, desde que razão didático-pedagógica assim o exija, mediante previsão no Plano de Estudo do discente, com parecer do Coordenador de Curso e aprovação do Diretor da Unidade Acadêmica ou autoridade acadêmica equivalente.

Art. 21 – O discente de outra IES em Mobilidade Acadêmica na UPM submete-se a todas as normas legais vigentes na UPM, inclusive as relativas ao Decoro Acadêmico, mantendo os mesmos direitos e obrigações dos discentes da UPM.





Art. 22 – O RINT da Unidade Acadêmica acompanhará todas as atividades acadêmicas realizadas pelo discente oriundo de IES estrangeira, durante o período estabelecido para a Mobilidade Acadêmica.

Art. 23 – Ao discente, proveniente de outra IES (nacional ou estrangeira), é permitida a realização de estágio durante o período de Mobilidade Acadêmica, desde que haja previsão no Programa de Mobilidade ao qual está vinculado e desde que não haja prejuízo às suas atividades acadêmicas.

Art. 24 – Ao término da Mobilidade Acadêmica será fornecido ao discente pela CPCA, declaração constando todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua matrícula, inclusive o conteúdo programático das disciplinas cumpridas. A COI enviará esta declaração por correio ao escritório da IES de origem do discente.

Art. 25 – As despesas pelo cumprimento do PROMAG correrão por conta do discente em Mobilidade Acadêmica, inclusive as de obtenção do visto de permanência no país, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e estrangeiras.

Art. 26 – É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação, se pertinente, em seu favor para participação no programa.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Administrativa do PROMAG

Seção I

Das Competências

Art. 27 – A COI faz a interlocução para o desenvolvimento e implantação de atividades e projetos interinstitucionais e internacionais.

Art. 28 – A proposta de Convênio de Mobilidade Acadêmica nacional e internacional pode ser originada tanto na COI como na Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único – A proposta originada na Unidade Acadêmica deve ser encaminhada à COI, responsável pelo processo de avaliação e tramitação, para deliberação da Reitoria.

Art. 29 – Compete à Assessoria Jurídica Universitária (AJUn) a elaboração de minutas dos Acordos, Convênios, Termos Aditivos, Pareceres e demais instrumentos pertinentes, mediante a solicitação da COI.





Seção II Dos Convênios

Art. 30 – O Convênio e seus Termos Aditivos devem ser celebrados adotando-se as minutas-padrão da UPM, e devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e opcionalmente também em língua inglesa ou espanhola, e / ou da IES estrangeira.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de adoção das minutas padrão, a proposta de nova redação deve ser submetida à AJUn para aprovação ou sugestão de alteração, devolvendo-a à Unidade Acadêmica para ciência, tradução e submissão à IES conveniente.

Seção III Das Atribuições da COI no PROMAG

Art. 31 – São atribuições da COI no âmbito do PROMAG:

I – Assessorar a Reitoria e os diversos setores e Unidades Acadêmicas da UPM, com vistas à concretização de acordos de cooperação e convênios com outras instituições;

II – Prospectar novos projetos de colaboração com instituições já conveniadas e acompanhar o relacionamento com os organismos que mantêm atividades correlatas;

III – Intermediar acordos e convênios com IES do Brasil e do exterior para elaboração de propostas de intercâmbio;

IV – Acompanhar os processos de intercâmbio dos discentes participantes do PROMAG do Brasil e do exterior.

Seção IV Das atribuições do Representante Internacional (RINT) no PROMAG

Art. 32 – O RINT é nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade Acadêmica, para atender as demandas internacionais de cada Unidade Acadêmica.

Art. 33 – São atribuições do RINT no âmbito do PROMAG:

I – Divulgar as informações referentes aos programas de Mobilidade Acadêmica em sua Unidade;





II – Orientar o discente que se candidata para intercâmbio mediante processo seletivo específico;

III – Auxiliar o discente da UPM na elaboração do Plano de Estudos, no que tange à escolha das disciplinas a serem cursadas e demais atividades acadêmicas a serem cumpridas na IES conveniada, considerando a possibilidade de convalidação das disciplinas e demais atividades, de acordo com a matriz curricular do curso;

IV – Auxiliar o discente de outra IES participante do PROMAG na elaboração do Plano de Estudos definitivo, no que tange à escolha das disciplinas a serem cursadas e demais atividades acadêmicas a serem cumpridas na UPM;

V – Acompanhar a realização das atividades previstas no Programa de Mobilidade Acadêmica e eventuais alterações.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 34 – A UPM exime-se de toda e qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do discente participante do PROMAG, incluindo deslocamentos, alimentação, moradia, perdas e danos, atendimento médico e hospitalar, entre outras relacionadas ou não ao Programa de Mobilidade Acadêmica, como honorários advocatícios e fianças, de forma que o discente arcará com todas as despesas pessoais e estudantis, sem qualquer exceção.

Art. 35 – A Mobilidade Acadêmica dos discentes de Graduação em Institutos de Pesquisa Nacionais ou Internacionais seguirá este Regulamento ou normativa própria, a critério da COI.

Art. 36 – Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvido o Decanato Acadêmico.

